



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 370/2019

“Regulamenta a Responsabilidade dos Servidores Municipais, por infrações de Trânsito Praticadas Quando Conduzindo Veículos do Município”

Almiro Marques de Lacerda Filho, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, e na formada lei, etc...

Considerando a necessidade de se regulamentar a responsabilidade dos servidores municipais, por infrações de trânsito praticadas quando conduzindo veículos do município;

Considerando que são consideradas irregulares quaisquer despesas realizadas pelo Município como pagamento de multas advindas de infrações à legislação de trânsito;

DECRETA:

Art.1º- São de responsabilidade pessoal do condutor, todas as multas de correntes de infração a legislação de trânsito, pratica das quando conduzindo veículo pertencente ao Município;

§1º-As multas decorrentes de infrações são artigos 162, V; 168; 221; 230; 231, III, IV, V, VI, VII e X; 232; 233; 235; 236; 237; 248; e 252, III, do Código Brasileiro de Trânsito, Lei 9.503/1997, passarão a ser de responsabilidade pessoal de quem autorizou a utilização do veículo, quando comprovado que tal fato foi previamente comunicado, por escrito, ao Responsável pelo Órgão da Administração Municipal em que o veículo estiver lotado, conforme modelo constante do Anexo I;

§ 2º - As multas decorrentes de infrações aos artigos 162, I, II e III; 163; e 164 do Código Brasileiro de Trânsito, Lei 9.503/1997, serão de responsabilidade pessoal do servidor que autorizar ou permitir a utilização de veículo pertencente ao Município por pessoas nas condições ali previstas.

Art.2º-Cada órgão da Administração Municipal manterá controle de utilização dos veículos ali lotados, conforme modelo constante do anexo II, os quais deverão ser encaminhados até o



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO

5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único: Nos casos em que por falha na execução do referido controle não for possível identificar o responsável pela infração, a mesma será de responsabilidade do Responsável pelo Órgão da Administração Municipal em que o veículo estiver lotado;

Art. 3º - Recebida a Notificação de Autuação de Infração de Transito esta será encaminhada ao Secretário Municipal de Administração, que com base no controle de que trata o artigo anterior, promoverá a identificação do condutor infrator e colherá a assinatura do mesmo no formulário próprio, que será encaminhado ao órgão executivo de transito emissor da autuação, dentro do prazo fixado, arquivando cópia de todo o procedimento.

Art. 4º - Havendo elementos que subsidiem a possibilidade de interposição de recurso, caberá ao órgão Jurídico da Administração Municipal a análise prévia dos dados apresentados, e, entendendo pela a interposição do recurso, elaborar o recurso dentro do prazo fixado, encaminhando-o ao órgão executivo de transito emissor da autuação, arquivando cópia de todo o procedimento.

Art. 5º - Recebida a Notificação de Aplicação de Penalidade de Multa originada do Auto de Infração de Transito os valores serão pagos pelo Município, e posteriormente descontados do servidor responsável pela infração, em folha de pagamento.

§ 1º - Os valores descontados mensalmente, não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) dos vencimentos totais brutos do servidor.

§ 2º - Poderá o servidor responsável pela infração optar pela quitação direta da penalidade de multa aplicada, devendo para tanto apresentar à Administração Municipal o original do Boleto Bancário correspondente, devidamente quitado.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 21 de outubro de 2019.

Almiro Marques de Lacerda Filho,
Prefeito Municipal